

## 182ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### RELATIVA À ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16º DO REGULAMENTO INTERNO DO CSE

O Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística (CSE) foi aprovado na sua primeira versão em reunião plenária realizada a 20 de Abril de 1990 (1ª Deliberação do CSE) tendo sido alterado em 28 de Novembro de 1997 (139ª Deliberação do CSE).

Tendo em atenção, decorridos dois anos, as necessidades específicas sentidas e manifestadas, nomeadamente, pela Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, concluiu-se ser necessário encontrar uma solução que permita, em casos específicos, a aprovação de **Deliberações por procedimento escrito**.

O Plenário do **Conselho Superior de Estatística**, reunido em 15 de Dezembro de 1999, de acordo com o previsto na alínea g) do número 1 do artigo 10º da Lei 6/89 de 15 de Abril, e do artigo 18º do Regulamento Interno, **decide aprovar a nova redacção do artigo 16º do seu Regulamento Interno** (em anexo I a esta Deliberação e dela fazendo parte) **passando a mesma a fazer parte integrante do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística**

Lisboa, 4 de Janeiro de 2000

A Presidente do CSE, *Elisa Guimarães Ferreira*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

**182<sup>a</sup> Deliberação do Conselho Superior de Estatística**

**ARTIGO 16º**

**(Deliberações)**

1 – (...)

1A - (...)

1B – Podem ainda ser tomadas deliberações por procedimento escrito, nos casos em que o Plenário ou as Secções com competências específicas delegadas assim decidirem, competindo ao Secretariado do CSE a promoção de todos os actos de elaboração, circulação e divulgação, necessários à respectiva concretização, de acordo com os prazos por este definidos e nos termos do preceituado no nº 1 do artigo 15º deste Regulamento. Desde que se verifique oposição ao recurso ao procedimento por escrito por parte de um vogal passa a aplicar-se o previsto no nº 1A deste artigo.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)